



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 241 • São Paulo, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Comunicado – Conselho Estadual de Saúde

Prorrogação

Regulamento das Eleições

Mandato 2017/2019

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de criação do Conselho Estadual de Saúde 8356/93, alterada pela Lei 8.983/94 e pelo Código de Saúde - Lei Complementar 791/95, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras e respectivas instituições e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para a gestão no período do ano de e 2017 a 2019, conforme normas regimentais deliberadas pela 272ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, datada de 24-11-2017;

Art. 1º A Comissão Eleitoral publicada em D.O. de 24-05-2017, Seção I, página 28, divulga o presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e seus respectivos suplentes, uma atividade de relevância pública não remunerada, para o atual mandato, desde a nomeação até o dia 30-10-2019, ou seja, até o término do mandato vigente.

Art. 2º As vagas de que trata este edital respeitando a legislação vigente, serão assim distribuídas:

I – Entidades, movimentos e instituições eleitas de representação dos usuários:

a) 01 um (a) representante do setor empresarial patronal, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) 01 um (a) representante de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor, eleito (a), de comum acordo, pelos interessados;

Art. 3º Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, todas as entidades e instituições representativas, legitimamente constituídas que tenham atendido aos critérios deste edital, e que seja constatado:

a) no mínimo, dois anos de comprovada existência;

Parágrafo único: As entidades terão direito a voto único, independente do número de candidatos habilitados.

Art. 4º Poderão ser candidatos de cada segmento os elencados nos termos da Nota Técnica n. 001/2017, publicada em D.O. de 07-07-2017, seção I, página 28.

Art. 5º. O Processo Eleitoral realizar-se-á de acordo com as etapas a seguir identificadas pela Comissão Eleitoral:

- a) Divulgação do presente edital de abertura de inscrição para eleição das respectivas cadeiras que compõe o Conselho Estadual de Saúde;
- b) Inscrição das instituições com nome dos representantes indicados por meio de ofício original expedido pela instituição e remetido ao CES-SP, devidamente protocolado;
- c) Habilitação da instituição e dos representantes, por meio da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, devidamente protocolados;
- d) Na Plenária de Eleição deverão comparecer os representantes indicados pelas entidades e instituições, munidos de comprovante de inscrição no pleito.

Parágrafo 1º. É vetada a inscrição/indicação de pessoas que tenham vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos.

Parágrafo 2º. Em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, é vetada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, seus representantes, que tenham dependência econômica e/ou vínculo contratual formal ou informal (funcionários do Executivo e/ou empresas públicas/privadas), para exercício de função delegada junto ao Legislativo ou Judiciário.

Parágrafo 3º. A documentação apresentada pelas entidades deverá ser analisada por maioria simples da Comissão Eleitoral, ficando vedada aos membros da Comissão a análise referente à sua entidade representativa.

Art. 6º. Cada representante só poderá representar uma instituição.

Art.7º. Somente será computado um voto por instituição/ entidade/movimento habilitado, por cadeira titular e/ou suplente.

Art.8º. As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Estadual deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;
- c) Declaração dos candidatos, conforme modelo em anexo I e II, e;
- d) Documento comprobatório com mais de dois anos de atuação.

Art. 9º. No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos a conselheiros deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 10º. O prazo final das inscrições será dia 06-02-2019, às 17 horas. A publicação da relação dos inscritos ocorrerá no dia 08-02-2019 e a publicação preliminar das habilitações até 12-02-2019. As instituições candidatas que tiverem sua inscrição rejeitada poderão apresentar recurso quanto à impugnação de 14 até o dia 19-02-2019. Em 22-02-2019 haverá a publicação do resultado final das habilitações e publicação da data de plenária.

A plenária por segmento ocorrerá até o dia 26-02-2019, em local e horário a serem definidos e publicados até 25-02-2019.

Parágrafo 1º. Somente participarão da plenária de cada segmento, membros representantes das entidades/instituições/ movimentos habilitados, estando vetado o sufrágio de elementos alheios àquele segmento.

Art. 11º. A instituição ou entidade que não enviar ofício com os nomes dos seus representantes dentro do prazo estabelecido, não apresentar os documentos exigidos neste edital dentro do prazo determinado, não encaminhar seus representantes ou esses forem ausentes, não poderão participar do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12º. A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Na Plenária Eleitoral será feita a apresentação das entidades e instituições e realizada a eleição.

Art. 13º. Serão eleitos (as) aquelas entidades /instituições/ movimentos habilitados dentro do seu segmento.

Art. 14º. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde estará disponível para prestar informações sobre as inscrições até o dia 07-01-2019.

Art. 15º. Os modelos de documentos estão disponíveis no Conselho Estadual de Saúde, desde o dia 05-02-2018, e as inscrições deverão ser efetuadas no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 6º andar, sala 607 das 08h às 17h até o dia 07-01-2019.

Art. 16º. A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde coordenará o processo eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Regimento.

Anexo I

Timbre da Instituição

Declaração

Modelo Usuários

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, nos termos do Edital de Eleição do CES-SP.

Data

Nome do representante/assinatura

Nome do presidente da instituição/assinatura

Nome da instituição

Anexo II

Declaração

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição), não possuo antecedentes criminais e/ou condenações judiciais, em segunda instância, e que estou em pleno gozo dos direitos políticos.

Data

Nome do representante/assinatura